PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

025

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 026 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Encaminha Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE e dá outras providências".

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei complementar que tem por objeto a instituição da Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva.

O Município de Dracena vem sofrendo sucessivos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre o pagamento de horas-extras continuadas aos seus servidores, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

Assim, o projeto de lei em apreço visa resolver o problema, pois ao criar a Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva faz com que, para quem a receba, o faça para substituir os pagamentos de horas-extras e adicional noturno.

A proposta é que, para as categorias em que se exija a realização de horas-extras continuadas, seja paga a gratificação, de forma escalonada, ou seja, quem faz mais horas extras no mês recebe um percentual maior de gratificação do que quem faz menos.

A iniciativa, nesses termos, visa além do cumprimento do Princípio da Economicidade, também trazer maior justiça aos servidores públicos municipais, garantindo que quem faz um número maior de horas-extras receba gratificação maior.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/13F7-4154-6523-1C1D e informe o código 13F7-4154-6523-1C1D

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

Estabeleceu-se uma gratificação fixa de 50% aos servidores que laboram na coleta de lixo domiciliar, tendo em vista a relevância e a dificuldade que o Município tem tido na prestação do referido serviço, servindo a gratificação, nesse caso, não só para compensar as horas-extras continuadas que os servidores fazem, como também para estimular os servidores a trabalharem no Setor.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei complementar.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar à Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis, protestos de elevada estima e distinta consideração.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

EXMO. SR.
DANILO LEDO DOS SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/13F7-4154-6523-1C1D e informe o código 13F7-4154-6523-1C1D

Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP
18 3821.8000

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 13F7-4154-6523-1C1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 01/10/2025 16:14:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/13F7-4154-6523-1C1D

PREFEITURA DE DRACENA
CIDADE MILAGRE

025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 026-DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

==========

Dispõe sobre a criação e definição dos critérios de concessão da Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Pelo exercício de Atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, conceder-se-á ao servidor Gratificação Especial, denominada Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE, que terá os seguintes valores:

I - 100% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 70 horas;

II - 70% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 61 horas e não excedendo a 70 horas;

III - 60% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 51 horas e não excedendo a 60 horas;

IV - 50% do salário base para o servidor que fizer horas extras continuadas superiores a 41 horas e não excedendo a 50 horas;

§ 1º. A Gratificação Por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva- GTIDE impede que o servidor que a receba acumule o recebimento de horas extras e adicional noturno, bem como que exerça outra função remunerada.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7B06-4ED4-840A-FEFA e informe o código 7B06-4ED4-840A-FEFA

§ 2º. Os motoristas e servidores que trabalhem na coleta de lixo domiciliar receberão a gratificação de que trata esta Lei (GTIDE), na proporção de 50% do salário base, independentemente da quantidade de horas extras feitas no mês.

Art. 2.º A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - GTIDE somente será concedida, no interesse da Administração, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e contratados por tempo determinado, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho, de forma continuada, considerando a essencialidade, complexidade e responsabilidade de determinadas funções ou atribuições, bem como condições e natureza do trabalho nas unidades administrativas correspondentes.

§ 1º- A concessão da gratificação de que trata esta Lei dependerá de processo administrativo para sua concessão, iniciado por iniciativa da Secretaria em que estiver lotado o servidor, que deverá apresentar pedido da concessão, justificando os motivos da necessidade de horas-extras continuadas pelo servidor.

§ 2º- Instaurado o processo administrativo, será feita informação dos últimos 12 meses de pagamento de horas-extras ao servidor, sendo posteriormente o processo submetido a parecer jurídico e decisão do respectivo Secretário.

§ 3º Deferida a concessão da gratificação será concedida por Portaria que será juntada ao processo, juntamente com o termo de compromisso do servidor.

Art. 3.º O Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva obriga o servidor a uma carga horária semanal de 40 horas, sem prejuízo de permanecer à disposição do Órgão em que estiver em exercício, sempre que as necessidades do serviço assim o exigirem, devendo atender às convocações e cumprir plantões sempre que necessário.

Parágrafo único – O funcionário colocado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva assinará termo de compromisso em que declare vincular-se ao regime, obrigando-se a cumprir os horários ao mesmo inerentes, fazendo jus aos seus benefícios somente enquanto nele permanecer.

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7B06-4ED4-840A-FEFA e informe o código 7B06-4ED4-840A-FEFA

Art. 4.º Pelo exercício de atividade em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, perceberá o servidor a gratificação mensal de que trata o artigo 1º, que deve ser concedida por Portaria do Poder Executivo, justificando a necessidade da sua concessão.

Art. 5.º. A gratificação de que trata esta lei não tem caráter permanente, podendo a sua concessão ser revista a qualquer tempo, sempre que o interesse da Administração julgar conveniente ou que não haja motivo para sua concessão.

Art. 6.º A gratificação por dedicação exclusiva não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, ficando a cargo do Poder Executivo o recolhimento dos descontos previstos em Lei.

§ 1.º- O servidor que estiver recebendo a GTIDE quando da concessão de férias não a perderá no mês em que estiver gozando as férias, recebendo o mesmo valor do mês anterior ao gozo das férias.

§ 2.º - O recebimento da GTIDE não impede o recebimento de outras gratificações e adicionais previstos em lei, ressalvadas àquelas estabelecidas no Parágrafo Primeiro do artigo 1º.

Art. 7º. A implantação da gratificação de que trata esta Lei poderá ser feita de forma escalonada, levando-se em conta o critério de prioridade estabelecido pela respectiva Secretaria, sempre que houver limitações financeiras e orçamentárias para a implantação de forma integral.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, a implantação deve ser concluída no prazo máximo de 3 (três) anos, contados de 1 de janeiro do ano seguinte à entrada em vigor desta Lei.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, obrigando-se a sua inclusão nos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: GENI PEREIRA LOBO PESIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7B06-4ED4-840A-FEFA e informe o código 7B06-4ED4-840A-FEFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7B06-4ED4-840A-FEFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 06/10/2025 15:27:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/7B06-4ED4-840A-FEFA